



SERJUSMIG
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Belo Horizonte, sexta-feira, 10 de janeiro de 2014.

Of. PRES/ nº. 02/2014.

Assunto: Solicita Reunião urgente



Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG, entidade de classe à qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXIV, alínea "a" c/c art. 8º, inciso III da Constituição da República, vem expor e ao final solicitar o seguinte:

Foi sancionada, em 30 de setembro de 2013, a **Lei nº 20.865/2013**, que, em seu § 2º do art. 1º, dispõe o seguinte:

Art. 1º Ficam criados, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior (JPI-DAS) do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, constante no Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993:

I - trezentos e vinte cargos de Gerente de Contadoria, código JPI-DAS-09, PJ-77, de provimento em comissão e recrutamento limitado;

II - mil duzentos e trinta e sete cargos de Gerente de Secretaria, JPI-DAS-10, PJ-77, de provimento em comissão e recrutamento limitado.

§ 1º Os cargos criados no caput são de recrutamento limitado ao quadro de servidores lotados na respectiva comarca.

§ 2º A lotação, as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidos em resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. altera os quadros de cargos de provimento em comissão da Justiça de Primeiro Grau e dá outras providências; (grifo nosso)

Citada resolução, conforme dispõe o art. 10 da mesma Lei, deveria ser expedida em 90 (noventa) dias, ~~contados da publicação da Lei~~, o que, até a presente data, embora extrapolado o prazo, não aconteceu.

hoi

JB



SERJUSMIG
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - A resolução prevista no § 2º do art. 1º desta Lei será expedida no prazo de *noventa dias* contados da data de publicação desta Lei. (grifo nosso)

Em diversas reuniões que teve com a Administração do TJMG, o SERJUSMIG sempre pontuou que a nomeação dos atuais titulares dos cargos de Escrivão e Contador (Técnicos de Apoio e Oficial de Apoio B) é uma questão prioritária para a entidade, tendo em vista o fato de a questão se arrastar há vários anos nessa Casa, sem a devida solução. Lembra, para tanto, que a própria Administração do TJMG, por estudos técnicos, conforme relatório do grupo de trabalho referente ao redesenho da 1ª Instância (**anexo – página 10**) a reconheceu como pertinente e a sugeriu como medida para sanar o problema relativo à redução salarial sofrida pelos Oficiais de Apoio ao serem promovidos à classe B, bem como, reconhecido foi, em várias situações, o fato de também os Técnicos de Apoio exercerem jornada diária de trabalho de 08 horas e receberem o mesmo vencimento dos demais servidores que cumprem jornada de 06 horas.

Importante ressaltar, que o TJMG, instado pelo CNJ a informar sobre as providencias que tomou relativas ao cumprimento do disposto no art. 67 da LC 108/2007 afirmou que, através do envio do então PL 3342/2012 (que originou a Lei 20.865/2013) estaria, indiretamente, cumprindo tal dispositivo e solucionando o problema alegado pelo SERJUSMIG (Servidores cumprindo jornada de 08 horas e exercendo função de gerenciamento sem nada receber em contrapartida). Tal afirmação também constou na justificativa encaminhada na mensagem de distribuição do citado projeto de Lei. (anexa).

Na ultima oportunidade em que tratamos sobre o assunto, ou seja, quando de uma reunião com os técnicos da Casa (Seplag e Finanças), os juízes interlocutores dessa presidência e esta entidade, foi garantido aos representantes do SERJUSMIG que tal situação seria, conforme solicitado, PRIORIZADA. E que, para uma deliberação final sobre data de implementação da nova norma (com consequente

lo.
SJB



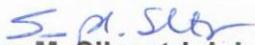
SERJUSMIG
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

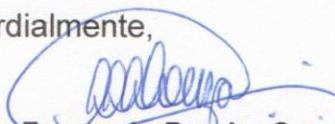
nomeação dos atuais titulares) seria necessário apenas aguardar a aprovação da LOA (Lei Orçamentária Anual) pelo Legislativo, fato que já ocorreu.

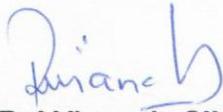
Portanto, não havendo mais obstáculos para implementação do disposto na Lei nº 20.865/2013, o SERJUSMIG reivindica o agendamento **urgente** de uma reunião com V.Ex^a. a fim de se definir uma solução imediata para esta grave e injusta situação que, temos certeza, V.Ex^a. há de concordar, não mais pode mais ser protelada.

Certos da atenção de V.Ex^a. e de um breve retorno, agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,


Sandra M. Silvestrini de Souza
Presidente


Luiz Fernando Pereira Souza
Presidente


Rui Viana da Silva
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues

DD. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

BELO HORIZONTE - MG